



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 322/2021

Vitória, 16 de março de 2021

Processo nº [REDACTED]

impetrado por [REDACTED]

[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Aracruz - MM. Juíza de Direito Dra. Maristela Fachetti – sobre: **dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, normoprotéica, isenta de lactose e glúten, com fonte proteica à base de caseinato – A1.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo inicial, em decorrência do estado clínico em que se encontra a autora com 57 (sessenta e sete) anos de idade, compareceu ao órgão defensorial requerendo a disponibilização de DIETA ENTERAL EXCLUSIVA POR JEJUNOSTOMIA, por tempo indeterminado, conforme laudo anexo. Consta que a necessidade dessa disponibilidade baseia-se no fato de que encontra-se com um quadro de NEOPLASIA DE ESÔFAGO (CID-10: C15.9 e E46.0). À vista disso, a requerente encontra-se em acompanhamento pela equipe de Cirurgia Geral no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes.
2. Às fls. não numeradas consta laudo médico emitido em 01/02/2021, com informação de paciente com 57 anos, encontra-se em acompanhamento pela equipe de cirurgia geral no Hospital Universitário Cassiano Antônio, devido a neoplasia esôfago. No momento necessita de dieta enteral exclusiva por jejunostomia, por tempo indeterminado. CID 10 C15.9 e E46.0.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

3. Consta parecer nutricional emitido em 01/02/2021, com informação de paciente com diagnóstico de neoplasia maligna de porção cervical de esôfago, recebe alta do serviço hospitalar. Alimenta-se de forma exclusiva por via enteral (jejunostomia), por tempo indeterminado, a fim de manter/ recuperar seu estado nutricional. Estatura 1,60 m – peso usual: 46 kg – peso atual: 44,9 kg – P.T min: 47,5 kg. **IMC atual: 17,5 kg/m²**> Considerando a idade, doença de base, exames bioquímicos, dados antropométricos e via alimentar. Classifico como risco nutricional. Solicita: dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, normoprotéica, isenta de lactose e glúten, com fonte proteica à base de caseinato – A1. Totalizando: 1.481,75kcal/dia e 60,45 g de proteína/dia. Ofertar a dieta em 05 etapas nos seguintes horários: 07 h, 11 h, 15 h, 18 h e 21 h. Total mês: 10.416g ou 46.500ml. CID E46 (desnutrição proteico calórica não especificada).
4. Às fls. não numerada consta LFN, em 01/02/2021, preenchida.
5. Às fls. não numerada consta protocolo de abertura de processo junto à Farmácia cidadã Estadual, em 02/02/2021. Prazo de avaliação 30 dias.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. O conceito de segurança alimentar, abordado na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Portaria GM/MS Nº 710, de 10 de junho de 1999), consiste no “abastecimento, na quantidade apropriada, no acesso universal aos alimentos e no aspecto nutricional (composição, qualidade e aproveitamento biológico)”.
2. O Estado do Espírito Santo possui PORTARIA 054-R, de 28/04/2010 que estabelece critérios de uso e padroniza fórmulas nutricionais para pacientes com disfagia neurológica grave, portadores de neoplasias que causem obstrução do trato



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

gastrintestinal, entre outras patologias, que fazem uso de sonda de longa permanência por via nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia ou jejunostomia, se alimentam exclusivamente por nutrição enteral.

DA PATOLOGIA

1. A **desnutrição** proteico-calórica consiste em agravo desencadeado por uma má-nutrição, na qual são ingeridas quantidades insuficientes de alimentos ricos em proteínas e/ou energéticos a ponto de suprir as necessidades do organismo.
2. A baixa ingestão energética leva o organismo a desenvolver mecanismos de adaptação: queda da atividade física em comparação com indivíduos normais e alteração da imunidade.
3. A gravidade da desnutrição também pode ser classificada segundo critérios de Gomez, em 1º, 2º e 3º graus, conforme a perda de peso apresentada.
 - Desnutrição de 1º grau ou leve – o percentil fica situado entre 10 e 25% abaixo do peso médio considerado normal para a idade.
 - Desnutrição de 2º grau ou moderada – o deficit situa-se entre 25 e 40 %.
 - Desnutrição de 3º grau ou grave – a perda de peso é igual ou superior a 40%, ou desnutridos que já apresentem edema, independente do peso.
4. De acordo com os critérios recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), classificam:
 - **IMC < 18,5kg/m² = Baixo peso;**
 - IMC ≥ 18,5 e até 24,9kg/m² = Eutrófico;
 - IMC ≥ 25 e até 29,9kg/m² = Sobrepeso e
 - IMC ≥ 30,0kg/m² = Obeso.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

DO TRATAMENTO

1. O **tratamento da desnutrição** está intimamente relacionado com aumento de oferta alimentar, que deve ser feito de forma gradual em função dos distúrbios intestinais que podem estar presentes. Após a reversão deste quadro, fornecer dieta hipercalórica para a recuperação do peso; corrigir distúrbios hidroeletrólíticos, ácido básicos e metabólicos e tratar das patologias associadas; obtenção de adesão dos cuidadores ao tratamento, o que facilitará a recuperação do paciente em menor tempo e com maior intensidade.

DO PLEITO

1. **Dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, normoprotéica, isenta de lactose e glúten, com fonte proteica à base de caseinato – A1:** Trata-se de uma fórmula que possui diversas apresentações comerciais. Segundo informação de um de seus fabricantes, trata-se de uma fórmula em pó para alimentação enteral (alimentação por sonda – alternativa para ingestão de alimentos quando não é possível se alimentar via oral), é um alimento completo e balanceado com adição de FOS, um tipo de fibra que traz benefícios clinicamente comprovados como a melhora da função intestinal e do sistema imune por impedir a proliferação de bactérias maléficas.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Em relação ao pleito de **suplementação alimentar com a dieta A1**, esclarecemos que o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, disponibiliza esta dieta, de acordo com a Portaria 054-R, aos pacientes com disfagia



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

- neurológica grave, **portadores de neoplasias que causem obstrução do trato gastrintestinal**, entre outras patologias, que fazem uso de sonda de longa permanência por via nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia ou **jejunostomia**, que se alimentam exclusivamente por nutrição enteral.
2. **Considerando o quadro clínico da paciente, faz uso de jejunostomia, baixo peso esclarecemos que a dieta é padronizada para o caso em tela, sendo fornecida pelo Estado do Espírito Santo, mediante abertura de processo administrativo junto às Farmácias Cidadãs Estaduais.**
 3. Consta às fls. não numerada protocolo de abertura de processo junto à Farmácia cidadã Estadual de Aracruz, em 02/02/2021. Prazo de avaliação 30 dias. **Em consulta ao sistema da Secretária Estado da Saúde a solicitação da dieta consta autorizada em 01/03/2021.**
 4. **No presente caso, se tratando de item padronizado na rede pública, informamos que após consulta ao banco de dados da SESA, constatamos que a Requerente possui processo administrativo deferido na Farmácia Cidadã Estadual em 01/03/2021, e a dieta pleiteada foi dispensada para a Requerente em 08/03/2021, conforme recibo abaixo.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT



Pág: 18



RECIBO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS

08/ 03/ 2021 17: 56

DADOS DO USUÁRIO

N° Prontuário 5217

N° 2652987

Data Inicio 01/03/2021

Data Fim 30/05/2021

Nome

Nascimento

CPF

Nome da Mãe

Endereço

CEP

Sexo Feminino

RAÇA/COR 99

Naturalidade MUCURICI

Município ARACRUZ - ES

TRANSPLANTES

Início do Tratamento 08/03/2021

Prescritor

Resp. do

PRESCRIÇÃO MÉDICA

MEDICAMENTOS	CID	QTD SOLICIT.	QTD AUTOR.	QTD REJEIT.	QTD ENTREG.	QTD 1º MÊS	QTD 2º MÊS	QTD 3º MÊS
DIETA (A1) NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, POLIMÉRICA, ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN, FONTE DE PROTEÍNA A BASE DE CASEINATO (EM GRAMAS OU ML)	E48	31248	31248	0	10400	10416	10416	10416

DISPENSAÇÃO MEDICAMENTOS

PROCEDIMENTO	QTD REALIZADA	DATA ENTREGA
2002010001 DIETA (A1) NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA,	10400	08/03/2021

RECIBO

DATA	ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL
08/03/2021	[Redacted Signature]

DECLARAÇÃO

DECLARO QUE FOI DISPENSADO NO PERÍODO ACIMA DISCRIMINADO, CONFORME ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL, O(S) MEDICAMENTOS, BEM COMO FORAM FORNECIDAS AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES AO PACIENTE, QUANTO:

<input type="checkbox"/>	Retorno CCT à embalagem	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Situações especiais (infância, gestação, lactação, 3ª idade)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Interação com medicamentos e alimentação	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Administração	<input type="checkbox"/>

Local e data: _____ 08/03/2021



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

5. **Portanto, considerando se tratar de item padronizado e considerando que a paciente já possui processo na Farmácia Cidadã Estadual, considerando que a solicitação foi deferida havendo inclusive comprovante de recebimento, este Núcleo entende que não foram contemplados os quesitos técnicos que justifiquem a sua disponibilização através da esfera judicial.**



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS N° 400 de 16 de novembro de 2009.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Saúde. **Critérios de Uso para Dispensação de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais de Uso Adulto e Infantil Clínico na rede pública estadual de saúde.** Vitória: Secretaria de Estado da Saúde, 2010.

FUCHS, Flávio Danni & WANNMACHER, Lenita. **Farmacologia Clínica: Fundamentos da terapêutica racional.** 3. ed.. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006. 21: 259-265.

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Consenso nacional de nutrição oncológica. / Instituto Nacional de Câncer. – Rio de Janeiro: INCA, 2009. 126p.